



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 058/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, protocolado em 2 de junho de 2025, dispõe sobre a revisão geral anual de 5,06% nos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados sob o regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e Indireta, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, incluindo pagamento retroativo dos meses de março, abril e maio de 2025. O índice de 5,06% corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada entre março de 2023 e fevereiro de 2024 (Mensagem nº 028/2025, p. 2).

O projeto estrutura-se em cinco artigos (Projeto de Lei nº 058/2025, pp. 1-4):

- Artigo 1º: Autoriza a revisão geral anual de 5,06% nos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados sob regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de março de 2025 (p. 1).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



- Artigo 2º: Estabelece que as despesas do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.090.000,00, serão custeadas por anulações parciais de dotações orçamentárias especificadas em 20 incisos, abrangendo secretarias como Finanças, Obras, Tecnologia da Informação, entre outras (pp. 1-2).

- Artigo 3º: Detalha as dotações orçamentárias suplementadas para custeio das despesas com pessoal, listando 15 incisos com alocações para secretarias como Agricultura, Cultura, Segurança Pública e outras, mas contém erro de redação, referindo-se a “anulações elencadas no art. 3º” quando deveria mencionar o artigo 2º (pp. 2-3).

- Artigo 4º: Determina o pagamento retroativo dos valores referentes a março, abril e maio de 2025, em parcela destacada, para os servidores ativos, aposentados sob regime estatutário e pensionistas (p. 4).

- Artigo 5º: Estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação (p. 4).

A Mensagem nº 028/2025 (pp. 1-3) fundamenta o projeto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, e destaca a negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP), homologada judicialmente. O impacto orçamentário estimado é de R\$ 7.556.875,62 em 2025, equivalente a 1,08% da receita municipal, custeado por anulações orçamentárias. O projeto tramita em regime de urgência, conforme artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

O Parecer SGP (Consulta/0335/2025/JG/G, 4 de junho de 2025, pp. 1-8), elaborado por consultoria jurídica externa, analisa a constitucionalidade, competência legislativa, impacto financeiro e clareza da redação. O parecer conclui que o projeto é legal, observando o artigo 169 da Constituição Federal com a indicação de dotações orçamentárias suficientes, e que a retroatividade do pagamento é justificada pelo acordo com o SINSEP.

O Ofício SINSEP de 2 de junho de 2025 (pp. 1-2) solicita: (i) a inclusão dos reflexos e vantagens pessoais previstos na Lei Municipal nº 205/2006 nas verbas impactadas pela revisão de 5,06%; e (ii) a extensão do dissídio retroativo aos servidores celetistas que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) instituído pela Lei Municipal nº 6.870/2025. O Ofício SINSEP de 10 de junho de 2025 (pp. 1-2) reitera a exclusão dos servidores do PDV do dissídio



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



retroativo, considerando-a uma supressão de direitos, mas solicita a continuidade do trâmite legislativo, reservando-se o direito de buscar medidas legais.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Competência Legislativa

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme artigos 37, inciso X, e 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigo 37 da Lei Orgânica do Município. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça essa competência (RE 519.292-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, j. 20/11/2007, DJe 29/11/2007; Parecer SGP, p. 4).

Conformidade com a Legislação Federal

O projeto cumpre o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices, visando recompor perdas inflacionárias. O índice de 5,06%, baseado no IPCA, é adequado (Mensagem nº 028/2025, p. 2; Parecer SGP, p. 3). A retroatividade prevista no artigo 4º é excepcional, amparada por acordo coletivo homologado judicialmente, conforme precedente doutrinário (Tartuce, Flávio. Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 27; Parecer SGP, pp. 6-8). O artigo 169 da Constituição Federal é respeitado, com dotações orçamentárias indicadas nos artigos 2º e 3º (Parecer SGP, p. 5).

Impacto Orçamentário

O impacto de R\$ 7.556.875,62 é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), custeado por anulações orçamentárias de R\$ 4.090.000,00 (Projeto de Lei nº 058/2025, art. 2º; Mensagem nº 028/2025, p. 2). O Parecer SGP confirma a viabilidade financeira, respeitando os limites de despesa com o pessoal (Parecer SGP, p. 5).

Clareza e Técnica Legislativa



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O texto é claro, exceto pelo erro de redação no artigo 3º, que menciona “anulações elencadas no art. 3º” quando deveria referir ao artigo 2º. Essa falha não compromete a legalidade, mas exige correção por emenda legislativa para garantir precisão técnica.

b) Demandas do SINSEP

- **Reflexos e Vantagens Pessoais**

A solicitação para incluir reflexos e vantagens pessoais da Lei Municipal nº 205/2006 é pertinente, pois a revisão geral anual deve incidir sobre todas as parcelas calculadas com base no salário-base (art. 37, inciso X, CF; Parecer SGP, p. 3). A omissão no texto original pode ser sanada pela interpretação extensiva, não exigindo emenda específica, mas reforçando a aplicação da legislação municipal vigente.

- **Servidores do PDV**

A extensão do dissídio retroativo aos servidores do PDV não tem fundamento legal. A Lei nº 6.870/2025 (art. 239) e o Decreto nº 9.506/2025 delimitam as verbas rescisórias, excluindo dissídios retroativos. A adesão voluntária ao PDV, com Declaração de Ciência e Concordância, configura quitção das obrigações trabalhistas até a rescisão (RE 590.415, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 30/04/2015, DJe 04/06/2015). A inclusão geraria despesa não prevista, violando a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 6.870).

c) Mérito: Conveniência e Oportunidade

A revisão de 5,06% é necessária para recompor perdas inflacionárias, valorizando o funcionalismo público e atendendo ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O aumento do auxílio-alimentação e a Cesta de Natal são medidas complementares que promovem o bem-estar dos servidores e estimulam a economia local (Mensagem nº 028/2025, pp. 2-3). A exclusão dos servidores do PDV é justificada pela natureza voluntária do programa, que estabelece um regime jurídico próprio (Lei nº 6.870/2025, arts. 9º a 12).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

A Comissão propõe a seguinte emenda para corrigir o erro de redação no artigo 3º:

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 058/2025

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 058/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As anulações elencadas no art. 2º suplementarão as seguintes dotações orçamentárias:"

Justificativa: A redação original do artigo 3º contém erro ao referir-se a "anulações elencadas no art. 3º", quando as anulações estão previstas no artigo 2º. A emenda corrige a referência, garantindo clareza e precisão técnica.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025, com a Emenda Modificativa nº 01, por entender que o projeto é legal, constitucional, tecnicamente viável e conveniente, em conformidade com o artigo 35 da Resolução

nº	276/2010.
----	-----------

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

REFERÊNCIAS

1. Projeto de Lei nº 058/2025, Câmara Municipal de Mogi Mirim, pp. 1-3.
2. Mensagem nº 028/2025, Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pp. 1-3.
3. Consulta/0335/2025/JG/G, SGP Soluções em Gestão Pública, 4 de junho de 2025, pp. 1-8.
4. Constituição Federal de 1988, arts. 37, inciso X, 61, § 1º, inciso II, 169.
5. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
6. Lei Municipal nº 205/2006, Mogi Mirim.
7. Lei Municipal nº 6.870/2025, Mogi Mirim.
8. Decreto nº 9.506/2025, Mogi Mirim.
9. Resolução nº 276/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, arts. 35, 40.
10. Supremo Tribunal Federal, RE 519.292-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, j. 20/11/2007, DJe 29/11/2007.
11. Supremo Tribunal Federal, RE 590.415, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 30/04/2015, DJe 04/06/2015.
12. Tartuce, Flávio. Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 27.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025**

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a”, e 36, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do **Projeto de Lei nº 58/2025**, manifestam-se pela aprovação do projeto por entender que ele está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 57NS-CJ57-C794-EK47



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 57NS-CJ57-C794-EK47



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=57NSCJ57C794EK47>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 57NS-CJ57-C794-EK47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 57NS-CJ57-C794-EK47